

Número 3

Boletim

Audiências de

Custódia

Dados atualizados até agosto/2024

Conselho Nacional de Justiça — CNJ

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas — DMF

Supervisor

Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juízas e Juízes Auxiliares da Presidência

Edinaldo César Santos Junior

João Felipe Menezes Lopes

Jônatas Andrade

Diretora Executiva

Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica

Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Representante-Residente

Claudio Providas

Representante-Residente Adjunto

Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança

Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica)

Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica)

Talles Andrade de Souza

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Coordenação Técnica

Valdirene Daufemback

Arte e Diagramação

Bernardo Costa

Revisão Técnica

Lídia Cristina Silva Barbosa

Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto

Jamile dos Santos Carvalho

Elaboração

André Zanetic

Boletim Audiências de Custódia

Número 3

Nesta nova edição do **Boletim Audiências de Custódia** apresentamos um conjunto de informações das audiências de custódia, contando com informações registradas até a segunda semana de agosto de 2024. Além de apresentar inicialmente o perfil nacional das audiências de custódia realizadas anualmente, o foco deste terceiro levantamento foi apresentar um panorama das audiências em relação ao gênero dos indivíduos que passam pelas audiências no território nacional, em relação a determinados recortes de interesse.

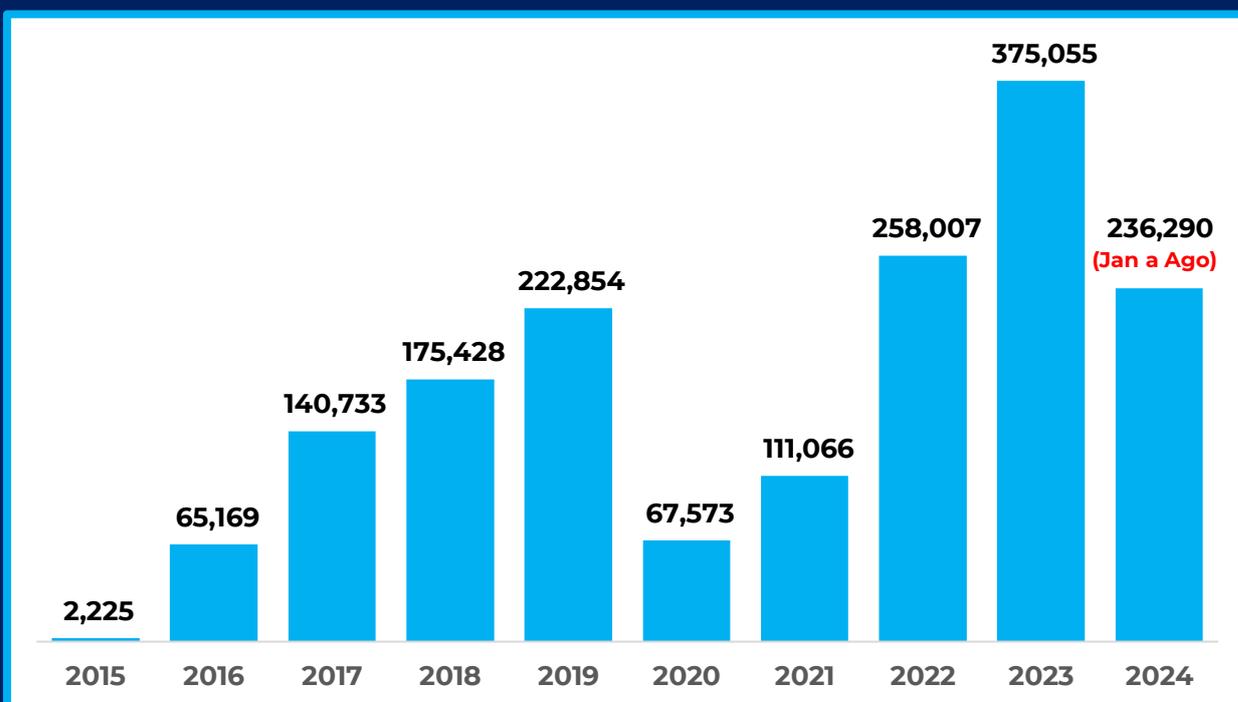
Assim, de forma similar às análises realizadas sobre o perfil de raça/cor no boletim anterior, nos gráficos e tabelas que seguem são apresentados dados sobre gênero dos indivíduos apresentados nas audiências de custódia e suas diferenças em relação a aspectos como o território, tipo penal de acusação, tipo de decisão, relatos de tortura e maus-tratos, entre outras. O objetivo principal do levantamento é ajudar a compor um quadro sobre as dinâmicas do sistema penal, dentro das especificidades permitidas, que ajude gestoras, gestores e demais atores que atuam na área a compreender os óbices e modelar ações políticas pautadas em conhecimento técnico sobre as características dos grupos sociais envolvidos neste cenário.

A fonte de dados do Boletim são as informações registradas pelas unidades judiciárias no Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, em vigor atualmente. O sistema permite o controle estatístico e a divulgação de informações sobre as audiências de custódia a nível nacional, com o objetivo de oferecer um panorama sobre o funcionamento do instituto em todo o país. No atual momento, o registro e armazenamento dessas informações está em fase de migração para o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), de onde passaremos a fazer as extrações para a realização dos próximos boletins.

Boa leitura.

1. Total de Audiências

Gráfico 1.1 – Série histórica de audiências



Fonte: SISTAC/CNJ

Período da consulta: jan/2015 a ago/2024

Tabela 1.1 – Audiências registradas por ano

Ano	Qt. Audiências	Percentual (%)
2015	2.225	0,1%
2016	65.169	3,9%
2017	140.733	8,5%
2018	175.428	10,6%
2019	222.854	13,5%
2020	67.573	4,1%
2021	111.066	6,7%
2022	258.007	15,6%
2023	375.055	22,7%
2024*	236.290	14,3%
Total	1.654.400	100,0%

Fonte: SISTAC/CNJ

Período da consulta: jan/2015 a ago/2024

* Janeiro a agosto de 2024

Até a segunda semana de agosto de 2024 houve cerca de 1,65 milhões de audiências de custódia registradas no Sistema de Audiência de Custódia –

SISTAC¹ em território nacional, desde seu início em 2015. Como já destacado nos boletins anteriores, os dados apresentam uma evolução constante em termos da quantidade de audiências registradas², devendo fazer com que o total de audiências em 2024 seja superior ao verificado em 2023, quando atingiu seu maior número com 374 mil. Cabe ressaltar que esse crescimento reflete sobretudo uma paulatina adesão das unidades federativas (UFs) à efetuação de registros no SISTAC. Entretanto, ainda se faz muito necessário que as UFs avancem no registro em localidades que não têm inserido seus dados no sistema, bem como em ampliar a uniformidade e a qualidade no preenchimento por todos os tribunais e por todas as comarcas.

2. Audiências de Custódia por Gênero – Aspectos metodológicos

Inicialmente, faz-se necessário estabelecer os conceitos que envolvem a temática de gênero, são elas: sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual, além de um descritivo acerca da forma como as informações são coletadas e registradas no sistema durante as audiências de custódia.

- a. Sexo biológico - determinado ao nascer a partir da anatomia reprodutiva e sexual e cromossomos;
- b. Identidade de gênero - experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros), além de expressões outras de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e os maneirismos;
- c. Orientação sexual - capacidade de cada pessoa de experimentar atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter

¹ Está em fase de finalização uma nova versão da ferramenta do Judiciário nacional para gestão do cumprimento de ordens judiciais que envolvem pessoas sujeitas a processos criminais, o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). Assim que sua implementação for concluída, as informações das AC passarão a ser registradas nesse novo sistema.

² Evolução que contou com o apoio do Programa Fazendo Justiça no fomento ao uso do SISTAC a partir do Projeto de Fortalecimento da Audiência de Custódia, que inseriu consultores em audiência de custódia em todo país e promoveu capacitações sobre o uso da ferramenta para servidores e servidoras.

relações íntimas e sexuais com essas pessoas e expressão de gênero (modo como a pessoa expressa a identidade de gênero).³

O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, contudo, a realização efetiva desses procedimentos de acordo com a normativa está ainda em processo de implementação e aprimoramento. Portanto, neste conjunto de dados analisados, não é possível afirmar, quanto ao gênero, o montante de informações que são efetivamente produzidas através de autodeclaração, gerando opacidade entre os conceitos de gênero e sexo biológico nas informações trazidas no presente Boletim. Optamos, de toda forma, por manter o termo “gênero” para a apresentação.

Além da informação relativa ao gênero, os dados de audiência de custódia do SISTAC contêm também um campo sobre a população “LGBTI”, computado como uma categoria única.

Os campos específicos relativos a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, de acordo com os conceitos e procedimentos previstos na já citada Resolução passarão a fazer parte do BNMP 3.0, sistema do qual os registros das audiências de custódia também farão parte. Desta forma, prevê-se que futuramente essas informações estarão disponíveis no sistema em seu formato mais adequado, seguindo orientações que buscam corresponder à compreensão contemporânea de tais características.

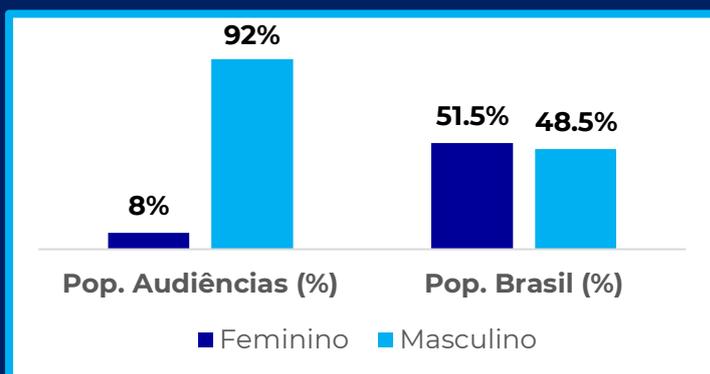
Os dados apresentados a seguir, portanto, dizem respeito ao estágio atual de produção dessas informações, respeitando as limitações apresentadas.

3. Audiências de Custódia por Gênero – perfil sociodemográfico

Em primeiro lugar, o gráfico abaixo mostra uma distribuição bastante conhecida nos dados de justiça penal. O percentual de pessoas do sexo feminino nas audiências de custódia, considerando o período de 2015 a 2024, é muito inferior ao percentual da população existente no território nacional, considerando o último censo realizado pelo IBGE (2022). Enquanto nas audiências há 8% de mulheres e 92% de homens, na população nacional esse percentual é de 51,5% de mulheres e 48,5% de homens.

³ PAINEL INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta). Yogyakarta, novembro de 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf.

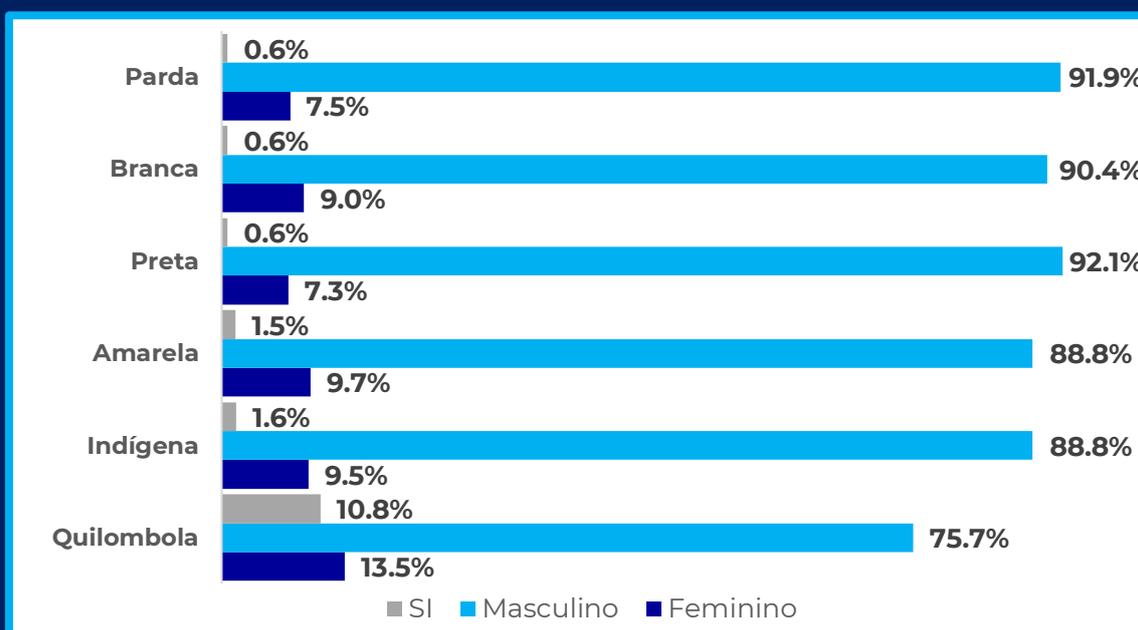
Gráfico 3.1 – Pop. Audiências e Pop. Brasileira por gênero



Fonte: SISTAC/CNJ e Censo Demográfico Nacional IBGE
Período da consulta: SISTAC - jan/2015 a ago/2024 e IBGE - 2022

Como já observado no Boletim Audiências de Custódia n. 02, não há variações significativas do gênero da população ouvida nas audiências em relação às diferenças por raça/cor, conforme vemos no gráfico 3.2 abaixo. Observa-se apenas uma pequena diferença nas populações parda e preta, que possuem um percentual de identificados com o sexo masculino um pouco superior às demais⁴.

Gráfico 3.2 – Audiências por gênero e raça/cor (%)



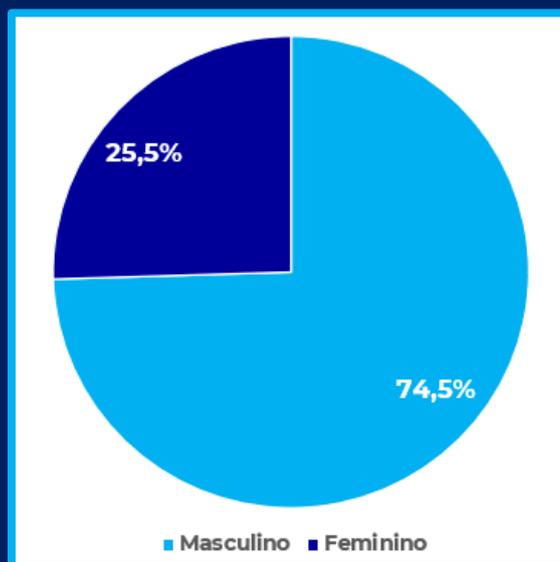
Fonte: SISTAC/CNJ
Período da consulta: jan/2015 a ago/2024
SI: sem informação para gênero

⁴ Há um alto percentual de registros sem informação para gênero entre os quilombolas. O número pode decorrer da baixa quantidade de informações de quilombolas presentes no banco até aqui, pois o início do registro da categoria ainda é muito recente.

Analisando o campo relativo ao grupo “LGBTI”, observa-se que o percentual encontrado está bastante abaixo do que o observado na população nacional. Em 2022 o IBGE realizou sua primeira enquete sobre o tema, apontando que 2% da população possui orientação homossexual ou bissexual, além de 1,1% que afirmaram não saber qual é sua orientação sexual. Nas audiências de custódia esse percentual foi de apenas 0,23%, o que corresponde a 3.165 pessoas. 99,8% da população presente às audiências no período, portanto, não constam como pessoas que se autodeclararam pertencentes ao grupo LGBTI, o que corresponde a 1.376.775 pessoas⁵. Deve-se considerar a possibilidade de haver níveis importantes de subnotificação em relação a orientação sexual, decorrentes dos procedimentos de coleta e de registro das informações, e de possíveis constrangimentos ou desconhecimentos da finalidade existentes no processo de registro dessas informações, o que sugere a necessidade de aprimoramento na formação de servidoras/es em relação à coleta dos dados, com atenção especial à autodeclaração no preenchimento do SISTAC (Resolução 348 do CNJ⁶).

Em termos absolutos, o número de indivíduos que passaram por audiência de custódia e que se autodeclararam pertencentes ao grupo é maior entre os indivíduos do gênero masculino do que entre os do gênero feminino. São 2.583 a 882). Entretanto, como a população masculina é muito superior à feminina nas audiências de custódia, em termos percentuais há muito mais mulheres do que homens LGBTI nas audiências como um todo (0,7% mulheres e 0,2% homens).

Gráfico 3.3 – Audiências por gênero e população LGBTI (%)



Fonte: SISTAC/CNJ

Período da consulta: jan/2015 a ago/2024

* Exclui gênero não informado **exclui raça/cor não informado

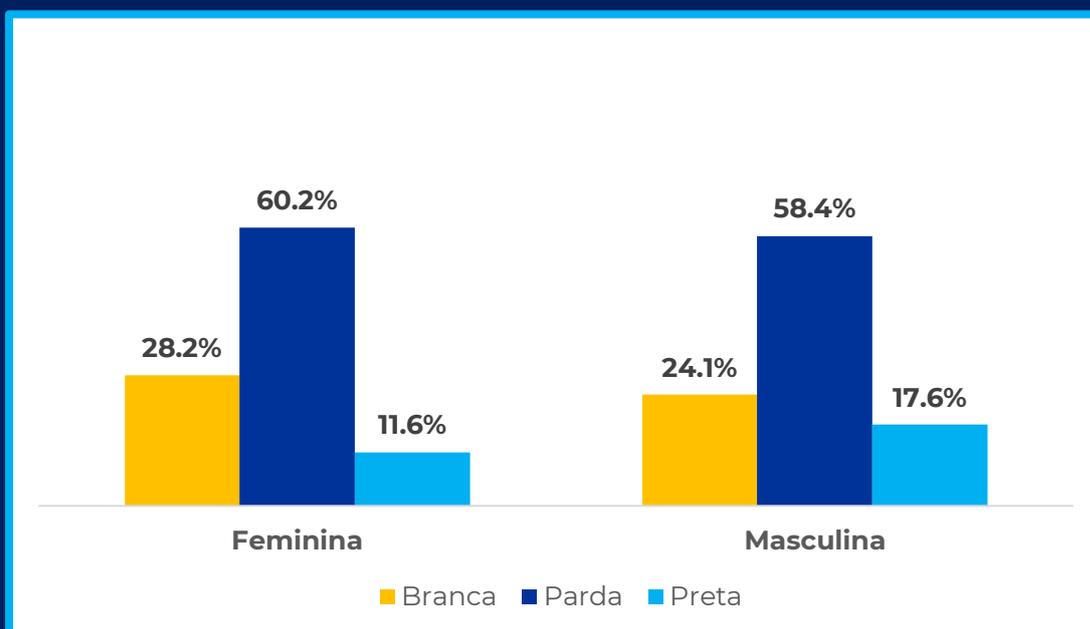
⁵ Excluídas as pessoas sem informação de gênero e sem informação para raça/cor.

⁶ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>.

Considerando apenas as informações das pessoas do sexo feminino, vemos que há diferenças relevantes do percentual da população LGBTI quando consideramos também a dimensão de raça/cor. O percentual de pessoas mulheres brancas autodeclaradas como pertencentes ao grupo LGBTI é de 28,2% (192 pessoas). Entre as mulheres pretas, esse percentual é 11,6% (81 pessoas). Já entre as pardas esse percentual é de 60% (420 pessoas).

Entre os homens os percentuais são semelhantes, como uma proporção um pouco maior de pretos e menor de brancos. São 24% de homens brancos autodeclarados pertencentes ao grupo LGBTI (485 pessoas), 17,6% homens pretos (354 pessoas) e 58,4% homens pardos (1.177 pessoas).

Gráfico 3.4 – Audiências por raça/cor, gênero e LGBTI (%)

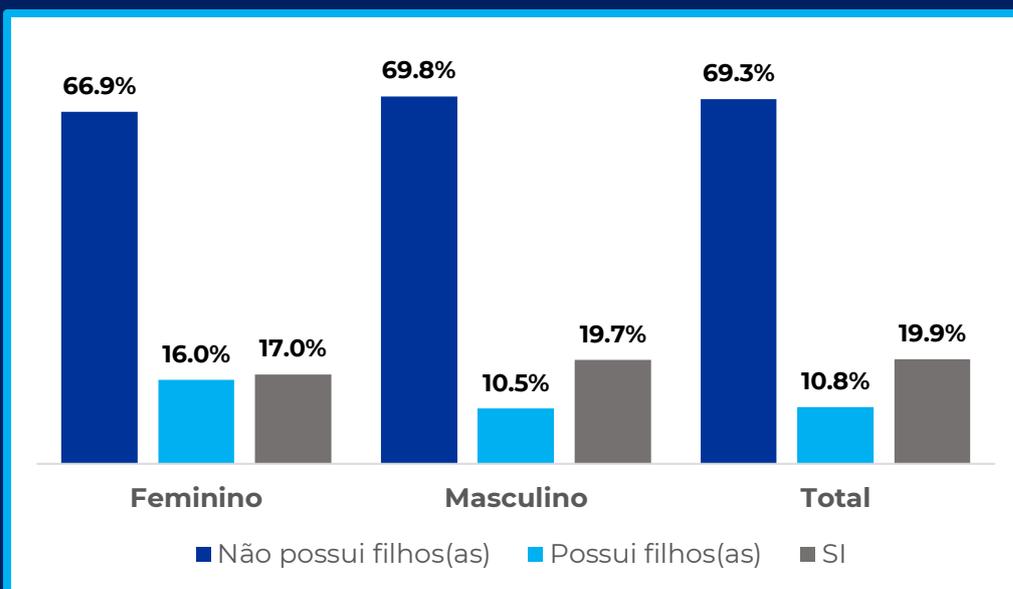


Fonte: SISTAC/CNJ

Período da consulta: jan/2015 a ago/2024

Em média, cerca de 11% das pessoas que passam por audiência de custódia possuem ao menos um(a) filho(a) dependente (filhos que possuem até 6 anos de idade, de acordo com a definição considerada pelo CNJ). Esse montante sobe para 16% quando consideramos apenas as mulheres, como vemos no gráfico abaixo. Um número consideravelmente elevado de casos não possui informação relativa à existência de filho dependente (20% do total).

Gráfico 3.5 – Audiências por gênero e existência de filho dependente (%)



Fonte: SISTAC/CNJ

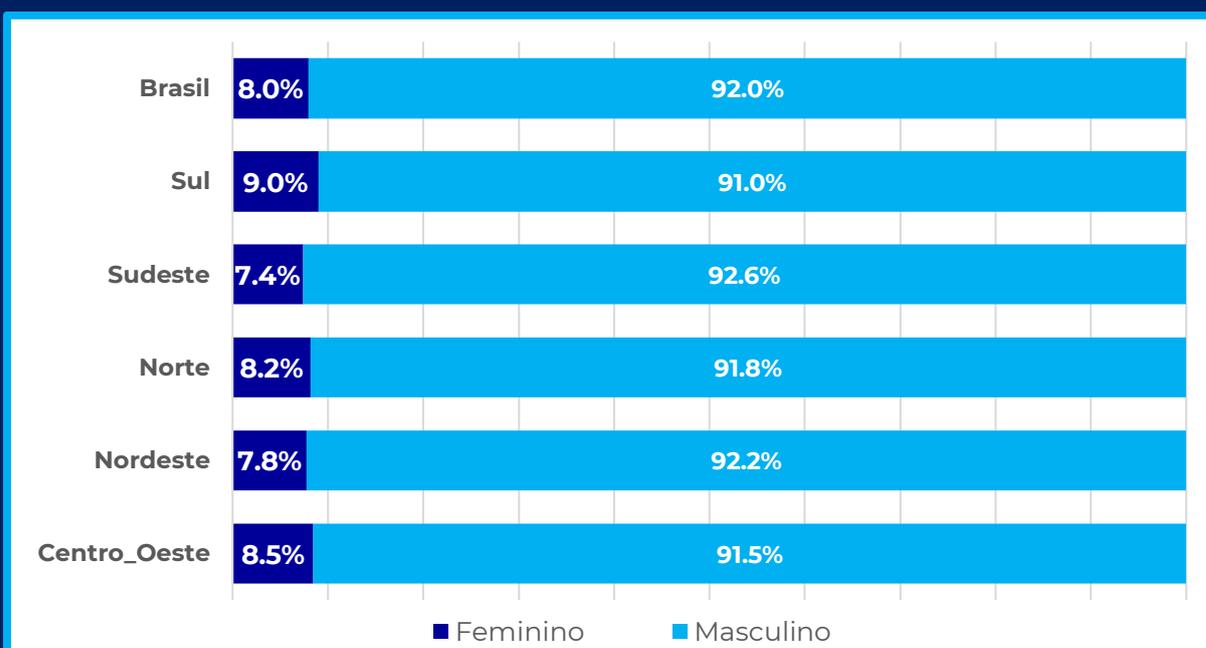
Período da consulta: jan/2015 a ago/2024

* Exclui gênero não informado

SI: Sem informação sobre filho dependente

Em relação a região do país, notamos pequenas diferenças na estratificação por gênero das pessoas presentes nas audiências. Em relação à distribuição no Brasil como um todo, a população feminina é um pouco maior, proporcionalmente, nas regiões Sul e Centro-Oeste (9% e 8,5%, respectivamente), e menor no Nordeste e no Sudeste (7,8% e 7,4%, respectivamente).

Gráfico 3.6 – Audiências por gênero e região brasileira (%)



Fonte: SISTAC/CNJ

Período da consulta: jan/2015 a ago/2024

* Exclui gênero não informado

4. Gênero, Tipo penal e Decisão

Com relação às variações relativas a gênero e tipos penais, algumas diferenças precisam ser destacadas. Embora a média geral de pessoas nas audiências informe que 92% são pessoas do gênero masculino e 8% pessoas do gênero feminino, alguns tipos penais tem forte preponderância masculina, como nos casos de feminicídio, estupro, violência doméstica, pensão alimentícia e outros crimes relacionados a sexo, todos superando 96% de homens presentes às audiências (gráfico 4.1).

Por outro lado, alguns tipos penais têm participação feminina em proporção significativamente maior do que a média de 8%. O tipo penal que tem a maior proporção de pessoas do gênero feminino é o de tortura e maus tratos (32,2%), o que pode se dar pelo fato de que a contratação de pessoas que atuam como cuidadoras de crianças, pessoas idosas e pessoas com necessidades especiais é majoritariamente de mulheres⁷. Embora estes casos não sejam os únicos que podem envolver denúncias de tortura e maus tratos, pode-se aventar que sua significativa presença seja um dos fatores explicativos dessa distribuição dos dados.

Em seguida aparecem os crimes relacionados à prostituição (22,9%). Embora não seja objeto do Código Penal Brasileiro⁸, no SISTAC há uma série de categorias correlatas a crimes de prostituição, como “casa de prostituição”, “favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual”, “submeter a criança/adolescente a prostituição”, entre outras. De acordo com as informações levantadas, a participação em processos como esses tem participação feminina consideravelmente acima da média.

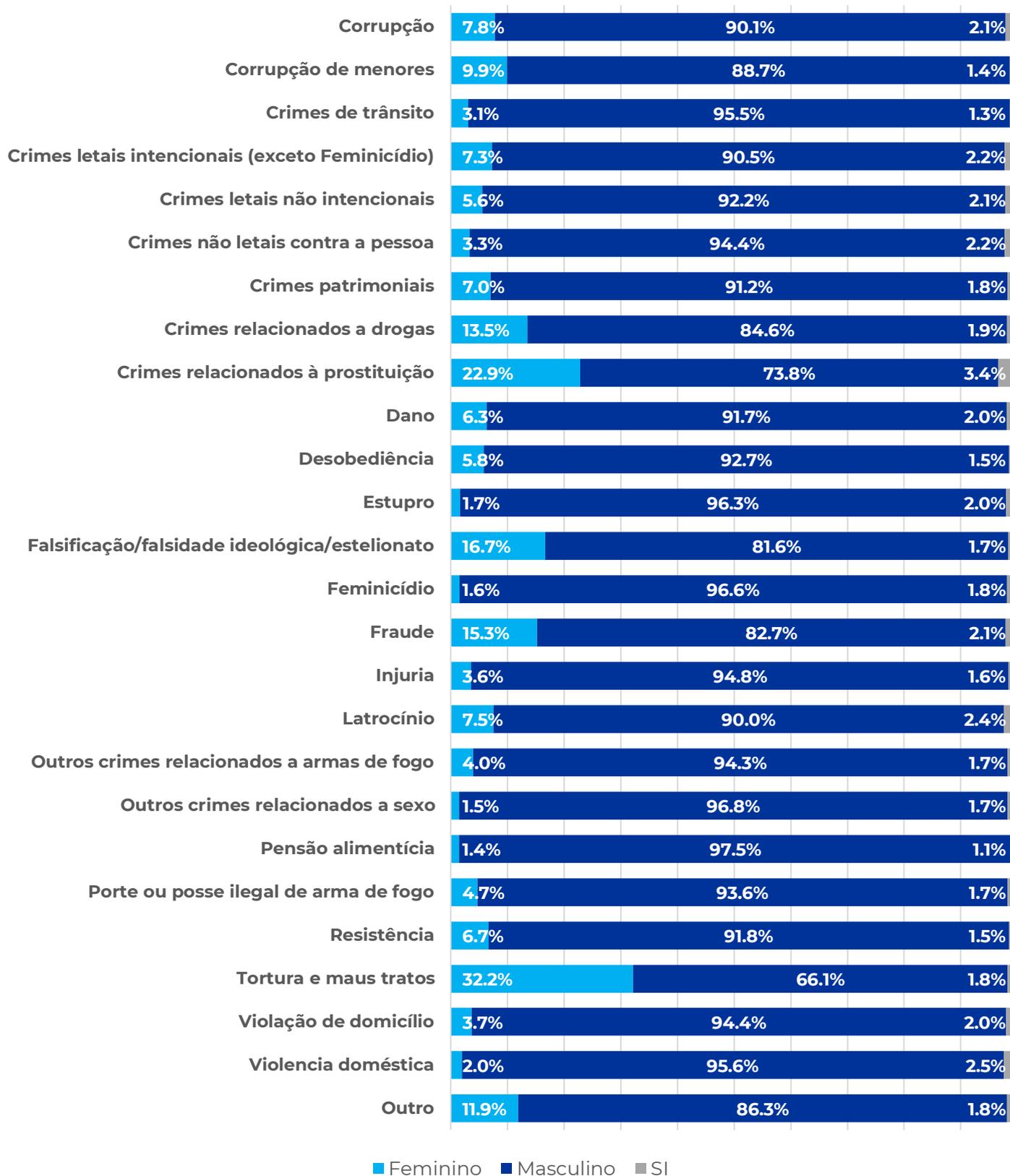
Outras ações com participação feminina acima da média são: “fraude”, “falsificação/falsidade ideológica/estelionato” e “crimes relacionados a drogas”⁹.

⁷ De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Lado a Lado, em 2021 as cuidadoras mulheres somavam 83% e os cuidadores homens 16%, além de 1% de outras respostas <https://saude.abril.com.br/familia/pesquisa-revela-os-desafios-de-ser-cuidador-no-brasil>.

⁸ Rodrigues, 2004.

⁹ Adquirir, vender, fornecer e ou produzir drogas – Art. 33 da lei 11.343/06 (Lei de Drogas); Associarem-se para a prática dos arts. 33, CAPUT E 1º, 34 E 36 da lei 11.343/06 (Lei de Drogas); Drogas para o consumo pessoal – Art. 28 da lei 11.343/06 (Lei de Drogas); Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 33 da lei 11.343/06 (Lei de Drogas), caput e parágrafo 1º, e 34 desta lei; Tráfico, posse ou uso entorpecente - Art. 290 do Código Penal Militar - Decreto Lei 1001/69; Maquinário, aparelho, produção de drogas. Está prevista para 2025 o lançamento de um boletim sobre drogas específico sobre os “crimes relacionados a drogas” e as audiências de custódia, com outros cruzamentos de dados sobre o tema.

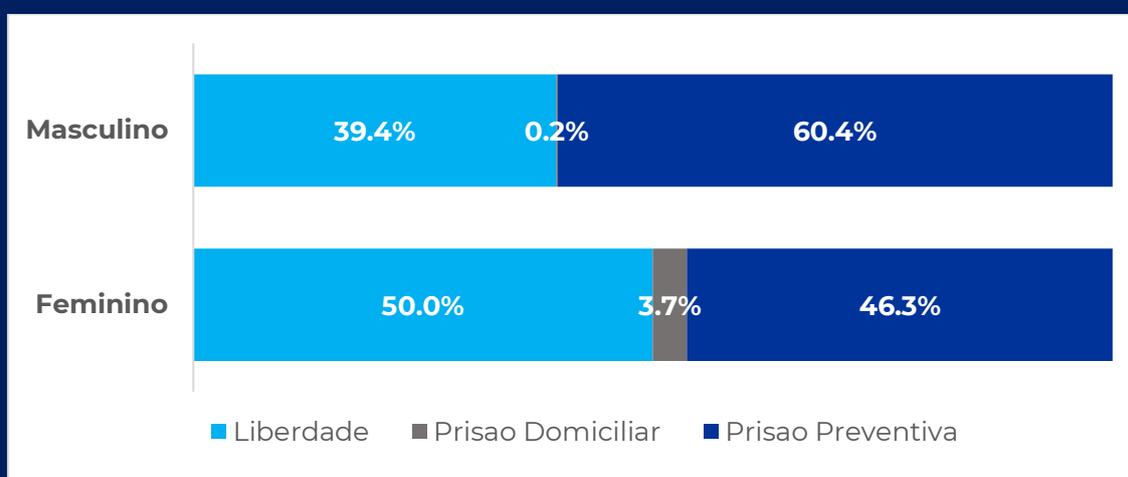
Gráfico 4.1 – Audiências por gênero e tipo penal (%)



Fonte: SISTAC/CNJ
 Período da consulta: jan/2015 a ago/2024
 SI: sem informação para gênero

Outro tema levantado foi o da diferenciação por gênero ao considerarmos as decisões tomadas na audiência de custódia. As decisões centrais tomadas pelos juízes nesta instância da justiça penal, consideradas nesta comparação, são os encaminhamentos para prisão preventiva, liberdade provisória ou prisão domiciliar. Considerando por gênero, a maior diferença está nas prisões domiciliares, que ocorrem entre as mulheres de forma quase 20 vezes maior do que entre os homens (0,2% entre os homens e 3,7% entre as mulheres). Os homens, proporcionalmente, tem mais decisões de prisão preventiva (60,4% entre os homens e 46,3% entre as mulheres). Com relação as decisões de liberdade provisória, são 39,4% entre os homens e 50% entre as mulheres.

Gráfico 4.2 – Audiências por gênero e tipo de decisão (%)



Fonte: SISTAC/CNJ
Período da consulta: jan/2015 a ago/2024
SI: sem informação para gênero

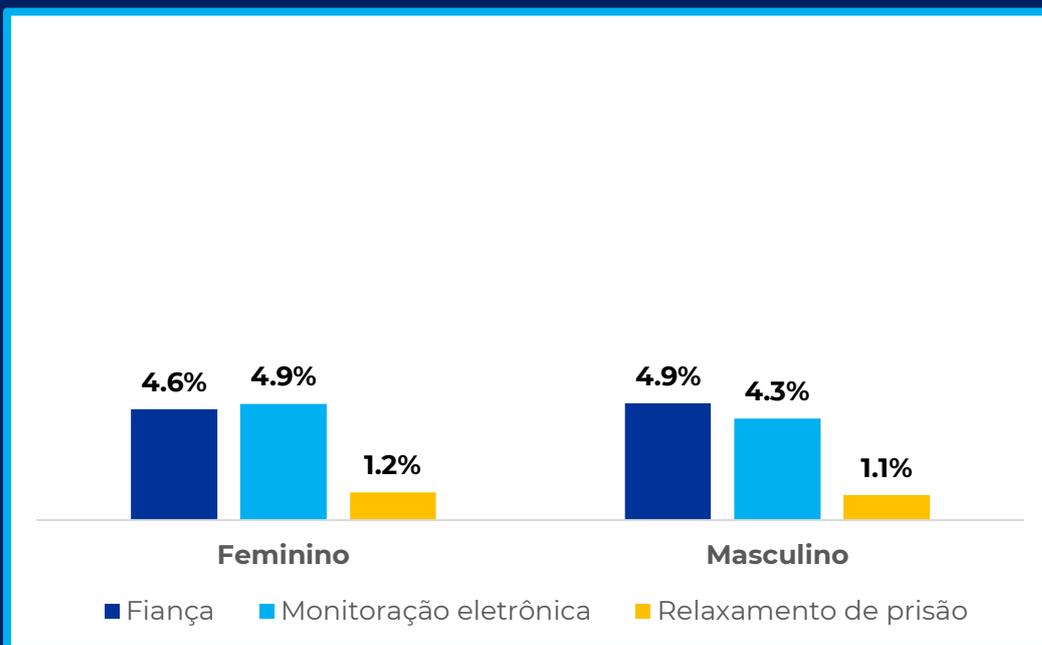
Essa maior proporção de mulheres nas prisões domiciliares pode estar relacionada à aplicação do Art. 318 do CPP, segundo o qual, em caso de gestantes e/ou com filho de até 12 anos de idade incompletos, prevê-se a substituição da prisão preventiva pela domiciliar e regime aberto. Mesmo não havendo distinção por sexo quanto a substituição nos casos de pessoa menor de 6 (seis) anos ou com deficiência, é possível que haja mais chance de mulheres obterem o benefício em decorrência de uma interpretação comum acerca da construção social, que atribui às mulheres maior responsabilidade pelo trabalho doméstico, reprodutivo e de cuidado (embora esta interpretação seja controversa, do ponto de vista conceitual e empírico¹⁰).

Além destas, outras medidas cautelares podem ser decretadas pelos juízes nas audiências de custódia. O gráfico 4.3 apresenta os percentuais por gênero de três medidas cautelares específicas (relaxamento de prisão, monitoração

¹⁰ Sobre essa discussão acerca do papel da mulher e de sua participação em práticas criminais, em especial no tráfico de drogas, ver Carvalho, 2019 e Lemgruber, 1999.

eletrônica e fiança). Ou seja, cada percentual significa a proporção de pessoas que receberam a medida em relação ao conjunto de pessoas do gênero ao qual faz parte. Os dados levantados mostram que não há diferenças significativas, por gênero, em relação a essas cautelares. Há apenas uma pequena diferença quanto à monitoração eletrônica, que é um pouco maior entre os homens.

Gráfico 4.3 – Audiências por gênero e por medidas cautelares específicas (relaxamento de prisão, fiança e monitoração eletrônica) (%)



Fonte: SISTAC/CNJ

Período da consulta: jan/2015 a ago/2024

* Exclui gênero não informado

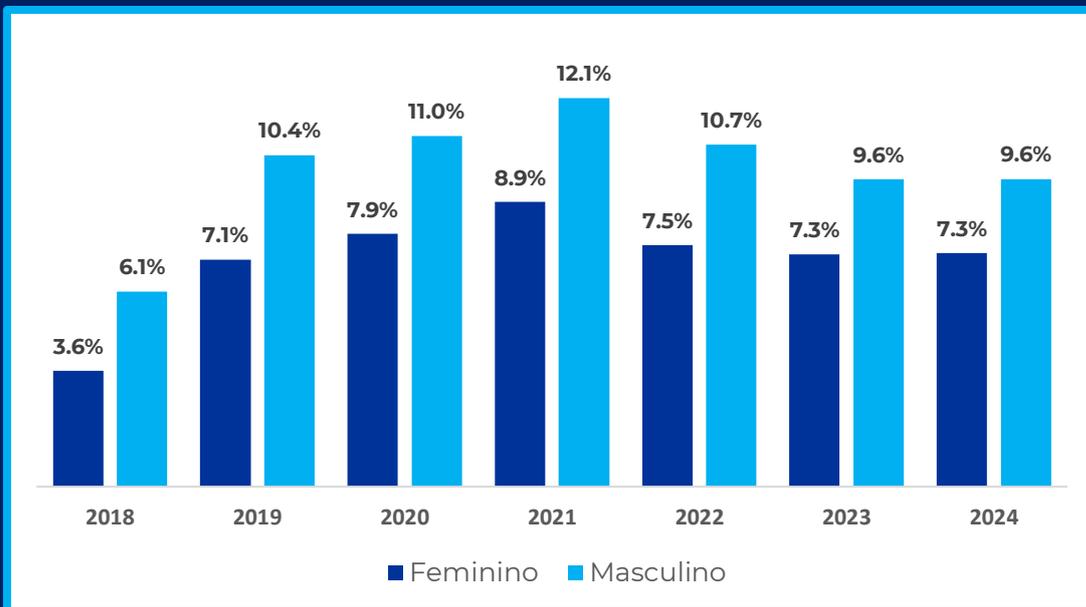
5. Tortura

Outro dado relevante acerca das diferenças por gênero são os relatos de tortura e maus-tratos feitos durante a audiência de custódia. O gráfico 5.1 mostra que os relatos de tortura aparecem em proporção um pouco superior entre as pessoas do sexo masculino, em relação às do sexo feminino, ao longo dos anos de funcionamento do sistema de audiências de custódia. Há um crescimento nas duas séries entre 2019 e 2021, decrescendo a partir de então. Entre 2023 e 2024 (até agosto) parece ocorrer uma estabilidade nesses relatos.

Como esses relatos são feitos em um contexto sujeito a diversos constrangimentos, incluindo constantemente a presença de policiais que tenham sido responsáveis pelo aprisionamento dos indivíduos, é muito

provável que esses números apresentem subnotificação em relação ao percentual real de casos de tortura e maus-tratos.

Gráfico 5.1 - Audiências por gênero e relatos de tortura e maus-tratos



Fonte: SISTAC/CNJ

Período da consulta: jan/2015 a fev/2024

* Exclui gênero não informado

6. Referências

Carvalho, Jamile dos S. Processos de criminalização e a participação feminina no tráfico de drogas. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.26.1, p.103-132, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/download/159746/154396/357039>

Lemgruber, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Manual Resolução no 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução no 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça/ Conselho Nacional de Justiça; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Manual de proteção social na audiência de custódia [recurso eletrônico]: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Princípio sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta). Yogyakarta, novembro de 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

Resolução 348 de 2020 CNJ

Boletim

Audiências de

Custódia



**FAZENDO
JUSTIÇA**



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA